



PORTARIA Nº 068/2021

[\(Revogada pela Portaria nº 076/2024, DJE nº 7.654, de 16/04/2024\)](#)

Institui no âmbito da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Assédio Sexual e Discriminação, conforme Resolução CNJ Nº 351/2020.

A ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SEI nº 9.2021.0700.000772-9,

CONSIDERANDO a Resolução 351, de 28 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;

CONSIDERANDO que o aprimoramento da gestão de pessoas é um dos macrodesafios do Poder Judiciário, a teor da Resolução CNJ nº 198/2014, o que compreende a melhoria do ambiente organizacional e da qualidade de vida dos seus integrantes e das suas integrantes;

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa humana, o valor social do trabalho, a proibição de todas as formas de discriminação e o direito à saúde e à segurança no trabalho (artigos 1º, inc. III e IV; 3º, IV; 6º; 7º, inc. XXII; 37 e 39, § 3º; 170, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Convenção Interamericana sobre Toda Forma de Discriminação e Intolerância; a Convenção Interamericana Contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância; a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher; da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, a Convenção nº 111 da OIT e os Princípios de Yogyakarta;

CONSIDERANDO que o assédio sexual viola o direito à liberdade sexual, à intimidade, à vida privada, à igualdade de tratamento e ao meio ambiente de trabalho saudável e seguro, atentando contra a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho;

CONSIDERANDO que as práticas de assédio e discriminação são formas de violência psicológica que afetam a vida do trabalhador e da trabalhadora, comprometendo suas identidades, dignidades e relações afetivas e sociais, podendo ocasionar graves danos à saúde física e



mental, inclusive a morte, constituindo risco psicossocial concreto e relevante na organização do trabalho;

CONSIDERANDO as especificidades da JME-RS no que diz respeito ao seu porte e quantitativo de magistrados e magistradas, servidores e servidoras e de unidades judiciárias e administrativas;

RESOLVE:

Art. 1.º Institui a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual na JME.

Art. 2.º As Comissões serão assim compostas: [\(Alterado pela Portaria nº 051/2023, DJE nº 7.427, de 28/04/2023\)](#)

I - No âmbito do Tribunal de Justiça Militar: [\(Alterado pela Portaria nº 051/2023, DJE nº 7.427, de 28/04/2023\)](#)

- a) um Desembargador Militar que presidirá a Comissão eleito entre os Desembargadores Militares, a partir de inscrição;
- b) um Desembargador Militar indicado pela respectiva Associação;
- c) um servidor de 2º grau eleito por seus pares a partir de inscrição;
- d) um servidor do 2º grau indicado pelo Presidente da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão;
- e) uma servidora do 2º grau indicada pela Presidente do Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina;
- f) um servidor do 2º grau indicado pela respectiva entidade sindical;
- g) um colaborador terceirizado do 2º grau;
- h) um estagiário do 2º grau.

II - No âmbito do 1º grau da Justiça Militar: [\(Alterado pela Portaria nº 051/2023, DJE nº 7.427, de 28/04/2023\)](#)

- a) um magistrado do 1º grau eleito por seus pares, a partir de inscrição;
- b) um magistrado do 1º grau indicado pela respectiva Associação;
- c) um servidor do 1º grau eleito por seus pares a partir de inscrição;
- d) um servidor do 1º grau indicado pelo Presidente da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão;



- e) uma servidora do 1º grau indicada pela Presidente do Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina;
- f) um servidor do 1º grau indicado pela respectiva entidade sindical;
- g) um colaborador terceirizado do 1º grau;
- h) um estagiário do 1º grau.

§ 1º Em não havendo magistrados inscritos, o Presidente do Tribunal designará os magistrados para preenchimento das alíneas a e b dos incisos I e II deste artigo. ([Alterado pela Portaria nº 051/2023, DJE nº 7.427, de 28/04/2023](#))

Art. 3º As Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual terão as seguintes atribuições: ([Alterado pela Portaria nº 051/2023, DJE nº 7.427, de 28/04/2023](#))

- I – monitorar, avaliar e fiscalizar a adoção dessa Política;
- II – contribuir para o desenvolvimento de diagnóstico institucional das práticas de assédio moral e sexual;
- III – solicitar relatórios, estudos e pareceres aos órgãos e unidades competentes, resguardados o sigilo e o compromisso ético- profissional das áreas técnicas envolvidas;
- IV – sugerir medidas de prevenção, orientação e enfrentamento do assédio moral e sexual no trabalho;
- V – representar aos órgãos disciplinares a ocorrência de quaisquer formas de retaliação àquele ou àquela que, de boa-fé, busque os canais próprios para relatar eventuais práticas de assédio moral ou sexual;
- VI – alertar sobre a existência de ambiente, prática ou situação favorável ao assédio moral ou assédio sexual;
- VII – fazer recomendações e solicitar providências às direções dos órgãos, aos gestores das unidades organizacionais e aos profissionais da rede de apoio, tais como:
 - a) apuração de notícias de assédio;
 - b) proteção das pessoas envolvidas;
 - c) preservação das provas;
 - d) garantia da lisura e do sigilo das apurações;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR



- e) promoção de alterações funcionais temporárias até o desfecho da situação;
 - f) mudanças de métodos e processos na organização do trabalho;
 - g) melhorias das condições de trabalho;
 - h) aperfeiçoamento das práticas de gestão de pessoas;
 - i) ações de capacitação e acompanhamento de gestores e servidores;
 - j) realização de campanha institucional de informação e orientação;
 - k) revisão de estratégias organizacionais e/ou métodos gerenciais que possam configurar assédio moral organizacional;
 - l) celebração de termos de cooperação técnico-científica para estudo, prevenção e enfrentamento do assédio moral e sexual;
- VIII – articular-se com entidades públicas ou privadas que tenham objetivos idênticos aos da Comissão.

§ 1º A Comissão criada por força desta portaria não substitui as Comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar.

Art. 4º A Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação integrará todos os contratos de estágio e de prestação de serviços firmados pelo TJMRS, de forma a assegurar o alinhamento entre os colaboradores.

Art. 5º Será dado amplo conhecimento desta Política aos magistrados e magistradas, servidores e servidoras, estagiários e estagiárias e colaboradores e colaboradoras que atuam na JME, bem como dos instrumentos e canais disponíveis para garantir sua efetividade.

Art. 6º Aplica-se no que couber as demais normativas, tais como definições, princípios e diretrizes gerais, entre outras constantes da Resolução CNJ Nº 351/2020.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 21 de julho de 2021.

FÁBIO DUARTE FERNANDES
DESEMBARGADOR MILITAR
PRESIDENTE DO TJMRS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR



FERNANDO GUERREIRO DE LEMOS
DESEMBARGADOR MILITAR
VICE-PRESIDENTE DO TJMRS

SERGIO ANTONIO BERNI DE BRUM
DESEMBARGADOR MILITAR
CORREGEDOR-GERAL DA JME

Registre-se e publique-se.

Flávio Helmann
Diretor-Geral

Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 7.015, de 22 de julho de 2021, como se confere clicando [aqui](#).

[HTTP://www.tjmrs.jus.br](http://www.tjmrs.jus.br)

Avenida Praia de Belas, 799 – bairro Praia de Belas
Porto Alegre- RS – CEP 90110-001